



Diretrizes de Indicação e Sucessão

Política Específica de Indicação e Sucessão



Política Específica de Indicação e Sucessão

Área responsável pelo assunto:

Diretoria Estratégia e Organização (Direo) e Diretoria Gestão da Cultura e Pessoas (Dipes).

Regulamentação: Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 4.878/2020 e Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

Periodicidade de revisão: No mínimo a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

Administrador: integrante dos Órgãos de Administração.

Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Conselho de Administração: é o órgão colegiado de administração que fixa a orientação geral dos negócios do Banco do Brasil e de suas subsidiárias e controladas. Possui atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. O Conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa.

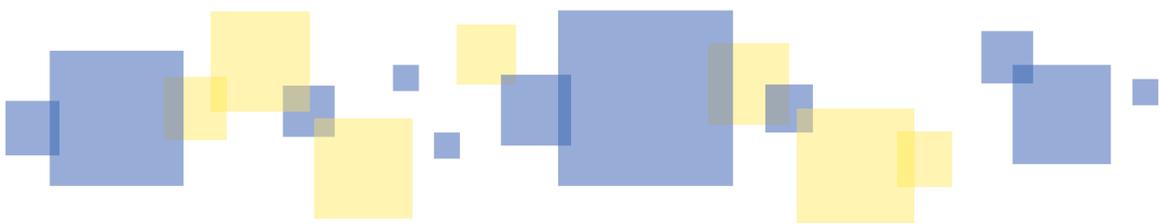
Diretoria Executiva: é o órgão colegiado de administração do Banco, composto pelo Conselho Diretor (CD) e pelos demais Diretores, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, assim como exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração e no Estatuto Social.

Conselho Diretor: órgão colegiado integrante da Diretoria Executiva, formado pelo Presidente, nomeável e demissível ad nutum pelo Presidente da República, na forma da Lei nº 4.595/1964, e pelos e Vice-Presidentes.

Introdução e Conceitos: Esta Política Específica de Indicação e Sucessão (Política) orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao BB (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando suas necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. Esta Política tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a indicação, a eleição e a nomeação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva (Direx), dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria do Banco do Brasil. Esta Política complementa e delinea as definições advindas da legislação e do Estatuto Social, e direciona os processos internos de indicação e sucessão do Banco do Brasil. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).

Conselho Fiscal: é o órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador dos atos de gestão administrativa para proteção dos interesses do Banco e dos acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da companhia.

Comitê de Assessoramento: são órgãos estatutários de assessoramento técnico ao Conselho de Administração, cujas competências estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno. São eles: Comitê de Auditoria (Coaud); Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem); Comitê de Riscos e de Capital (Coris); Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei); e Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem). Sua existência não implica delegação das responsabilidades que competem ao Conselho de Administração e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.



Conselheiro Independente: *membro do Conselho de Administração que reúne as características de independência previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*

Auditoria Interna: *componente organizacional do Banco do Brasil, vinculada ao Conselho de Administração, cujas responsabilidades estão previstas no Estatuto Social.*

Ouvidoria: *componente organizacional do Banco do Brasil, subordinada a membro do Conselho Diretor, cujas responsabilidades estão previstas no Estatuto Social.*

Processo de indicação e sucessão: *planejamento da identificação, desenvolvimento, provimento contínuo e retenção de líderes, de forma a preservar os valores e as competências essenciais do Banco do Brasil.*

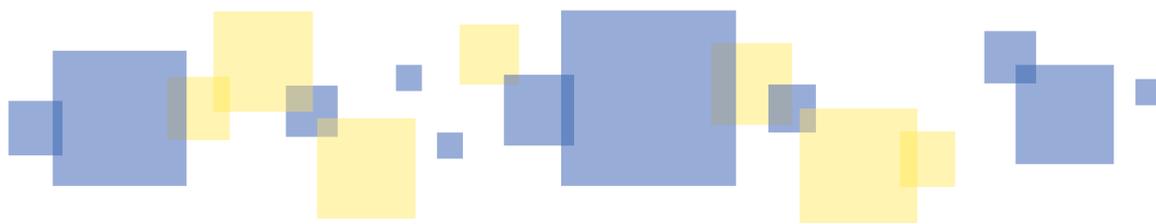
Novo Mercado: *segmento de listagem para empresas de capital aberto que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais às exigidas pela legislação.*

Programa Dirigentes: *programa desenvolvido pelo Banco do Brasil com a finalidade de identificar e preparar sucessores, de forma planejada e proativa, para os cargos de Administrador do BB e de ELBB, e titulares da Auditoria Interna e Ouvidoria do BB, com foco na mitigação de risco sucessório, meritocracia e na sustentabilidade organizacional.*

Enunciados

1. Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na sustentabilidade do Banco do Brasil.
2. Estruturamos os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento do Banco do Brasil.
3. Elaboramos planos de sucessão para garantir que as funções e os cargos abrangidos por esta Política sejam ocupados por pessoas preparadas e experientes, familiarizadas com as atividades do Banco do Brasil e aptas a implementar a estratégia definida.
4. Aprovamos o perfil profissional desejado para a função ou o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da empresa e as expectativas em relação ao cargo ou função.
5. Almejamos que os Administradores, os membros do CF, os membros dos Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria, no exercício de suas funções possam exercer julgamento objetivo e independente.
6. Contemplamos a diversidade de pessoas, qualificações e experiências na composição da administração do Banco do Brasil, bem como do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, da Auditoria Interna e da Ouvidoria.

Outras informações sobre o sistema de governança do Banco do Brasil estão disponíveis na internet, na página de Relações com Investidores do BB (bb.com.br/ri).



Enunciados

7. Buscamos a diversidade e a inclusão em todos os seus aspectos, observando a equidade de gênero, de raça e de gerações.

8. Identificamos e capacitamos, por meio de programas específicos de desenvolvimento e ascensão profissional e do Programa Dirigentes, pessoas aptas a ocupar as funções e os cargos abrangidos por esta Política.

8.1. Também identificamos nas ELBB, por meio do Programa Dirigentes, potenciais sucessores para ocupar as funções e os cargos abrangidos por esta Política.

9. Avaliamos o desempenho dos profissionais e levamos em consideração essa análise ao propor a indicação e a nomeação em novos cargos ou funções.

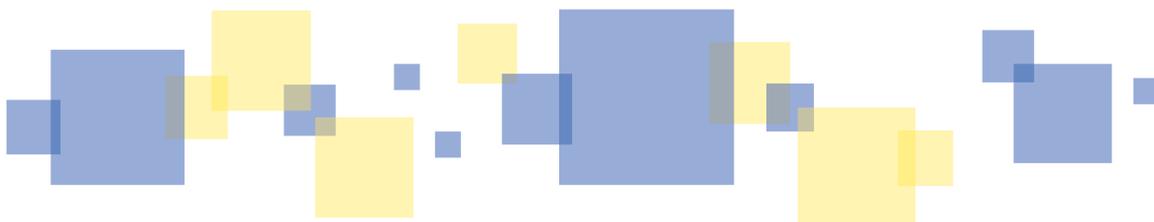
10. Preenchemos os cargos no CA, CF, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e Direx, e as funções de Auditor Geral e Ouvidor, com profissionais que reúnam conhecimentos sobre os negócios do Banco do Brasil, com domínio e experiência em gestão empresarial, gerenciamento de riscos, gestão de pessoas, dentre outros.

11. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o CA, CF, Comitês de assessoramento vinculados ao CA, Direx, Auditor Geral e Ouvidor previstos na legislação e nos normativos infralegais aplicáveis, em conformidade com as melhores práticas de governança.

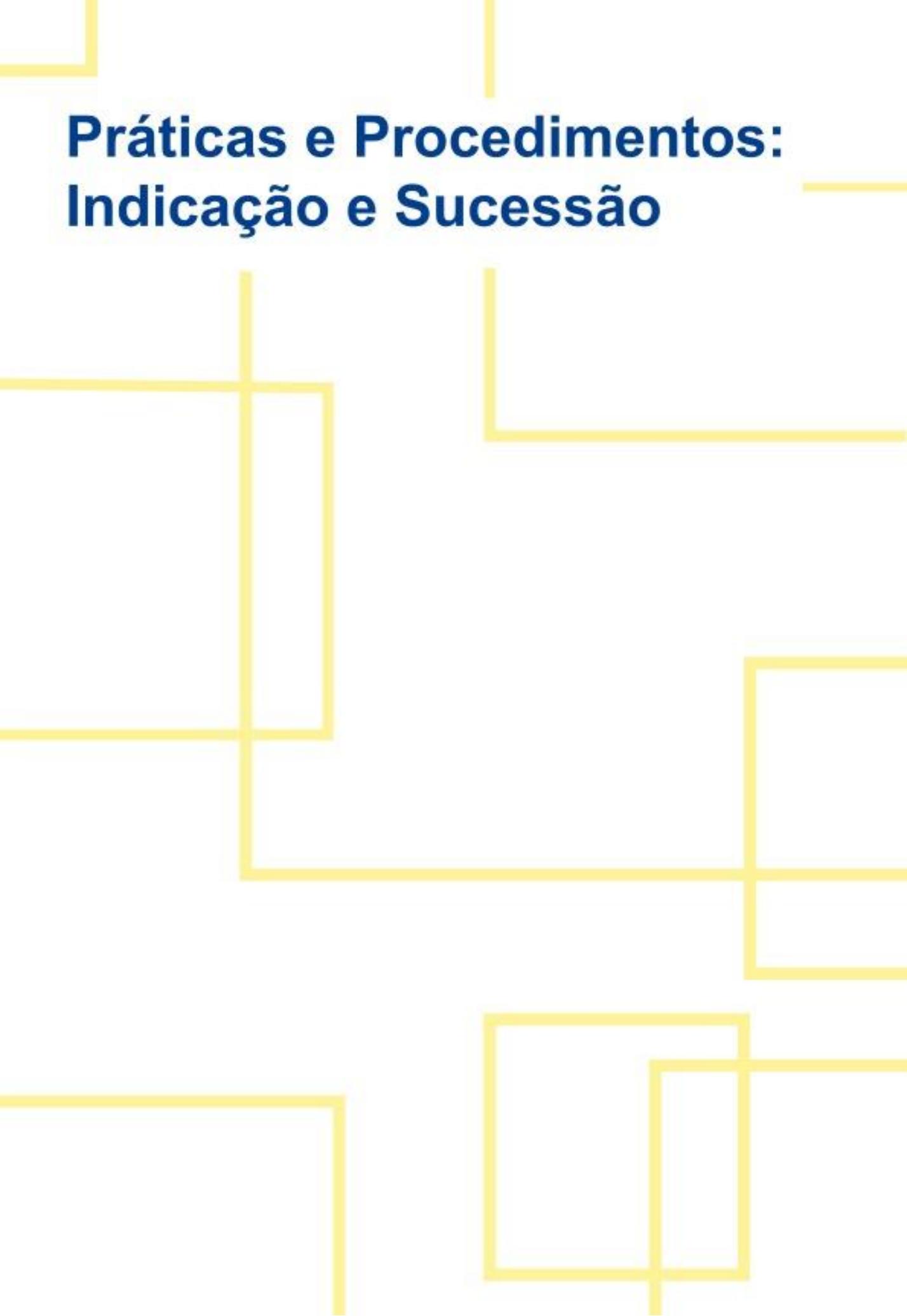
12. Zelamos para que os requisitos de elegibilidade, assim como a ausência de impedimentos e vedações, sejam observados no ingresso e durante a permanência no órgão estatutário ou componente organizacional alcançado por esta Política.

13. Consolidamos em normativos internos os procedimentos de Indicação e Sucessão no âmbito do Banco do Brasil.

Outras informações sobre o sistema de governança do Banco do Brasil estão disponíveis na internet, na página de Relações com Investidores do BB (bb.com.br/ri).



Práticas e Procedimentos: Indicação e Sucessão



Práticas e Procedimentos - Indicação e Sucessão de Administradores, membros dos Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Conselheiros Fiscais, Auditor Geral e do Ouvidor

1. Processo de Indicação e Sucessão

1.1. Recrutamento e Indicação:

1.1.1. A iminência do término do mandato de membro do CA, CF, Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento ao CA e Auditor Geral e Ouvidor, ou a vacância desses cargos, ensejam atos de indicação e nomeação que observam o seguinte fluxo processual:

1.1.2. O responsável pela indicação **escolhe o(s) candidato(s)**, podendo contar com o **apoio do Corem e da Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas (DIPES)**;

1.1.2.1. Para os cargos da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente, os responsáveis pela indicação devem consultar a Dipes (Programa Dirigentes) para análise dos nomes e indicação de outros potenciais candidatos.

1.1.2.1.1. Conforme definido na Lei nº 4.595/1964, a nomeação do Presidente do BB será feita pelo Presidente da República.

1.1.3. O candidato escolhido deverá **preencher formulário cadastral padronizado e anexar os documentos exigidos**;

1.1.3.1. As indicações para os cargos e funções alcançados por esta Política serão formalizadas por meio de documentos próprios (formulário padronizado e formulário específico), que consolidam as informações sobre o indicado, o atendimento dos requisitos de elegibilidade e a ausência de vedações.

1.1.3.1.1. Além do formulário padronizado, disponibilizado no site da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para indicação de Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, os candidatos a esses cargos deverão preencher formulário específico disponibilizado pelo Banco do Brasil.

1.1.3.1.2. Os candidatos aos demais cargos alcançados por esta Política (Vice-Presidentes, Diretores, membros dos Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Auditor Geral e Ouvidor) deverão preencher apenas o formulário específico disponibilizado pelo Banco do Brasil.

1.1.4. Os responsáveis pela indicação realizam a **análise prévia de compatibilidade**, providenciam a aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, quando for o caso, e decidem sobre a formalização da indicação.

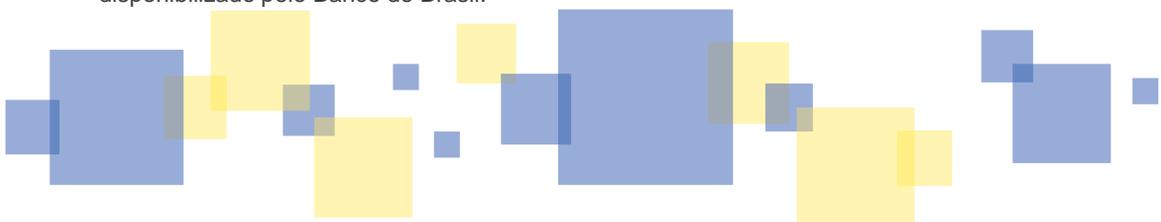
1.2. Aprovação prévia:

1.2.1. Nos casos de indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o nome do candidato deve ser submetido, pelo indicante, à **Casa Civil** da Presidência da República (Casa Civil), para fins de aprovação prévia;

1.2.1.1. Não serão enviados à Casa Civil os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da União, tais como representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

1.2.2. Após, o nome do candidato, bem como o formulário padronizado acompanhado da análise prévia do indicante, do documento de aprovação da Casa Civil (quando for o caso) e da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos e da ausência de vedações para o exercício do cargo, serão encaminhados ao Corem;

1.2.3. As indicações para o CA e CF deverão ser apresentadas com **antecedência mínima de 60** (sessenta) dias em relação à data da Assembleia Geral de Acionistas, de modo a permitir sua inclusão na Proposta da Administração e no Boletim de Voto à Distância, bem como a verificação da conformidade pelo Corem.



1.3. Verificação da conformidade do processo de indicação:

1.3.1. Compete ao Corem verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Conselho Fiscal, Direx e dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria.

1.3.2. O funcionamento do Corem é regulado pelo seu Regimento Interno e pelo Decreto nº 8.945/2016, observado, ainda, que:

1.3.2.1. As atas das reuniões relativas à verificação da aderência dos candidatos indicados aos requisitos de elegibilidade e da verificação da inexistência de impedimentos e vedações serão divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê.

1.3.2.2. O Corem avaliará a aderência dos candidatos indicados para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal aos requisitos de elegibilidade, e assim como verificará a inexistência de impedimentos e vedações, e o resultado da análise constará na Proposta da Administração.

1.3.2.3. O Corem avaliará a aderência dos candidatos indicados para a Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e para as funções de Auditor Geral e de Ouvidor aos requisitos de elegibilidade, assim como verificará a inexistência de impedimentos e vedações, e o resultado da análise constará na ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre esse tema.

1.3.3. O atendimento dos requisitos de elegibilidade e a inexistência de impedimentos e vedações para o exercício das funções e dos cargos abrangidos por esta Política **será comprovado, preferencialmente, antes da eleição** pela Assembleia Geral ou CA, mas sempre antes da posse, mediante a apresentação dos comprovantes necessários, dos quais as cópias autênticas ficarão arquivadas no Banco.

1.3.4. Os formulários padronizados e específicos mencionados no item 1.1.3.1 que consolidam as informações pessoais e profissionais dos candidatos, o atendimento dos requisitos necessários ao exercício da função ou do cargo e a ausência de impedimentos ou vedações, bem como os documentos comprobatórios, serão utilizados para verificação da conformidade do processo de indicação.

1.3.4.1. O Banco do Brasil disponibilizará os formulários padronizados e específicos aos candidatos por meio da sua Secretária Executiva.

1.3.5. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário.

1.3.6. O Corem opinará, por meio da emissão de parecer técnico, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento dos formulários mencionados no item 1.1.3.1, acompanhado da documentação mencionada no item 1.2.2 desta Política, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

1.3.6.1. Caso exista algum óbice à análise, o indicante será formalmente comunicado pela Secretaria Executiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no item 1.3.6 somente após o saneamento da causa obstativa da análise.

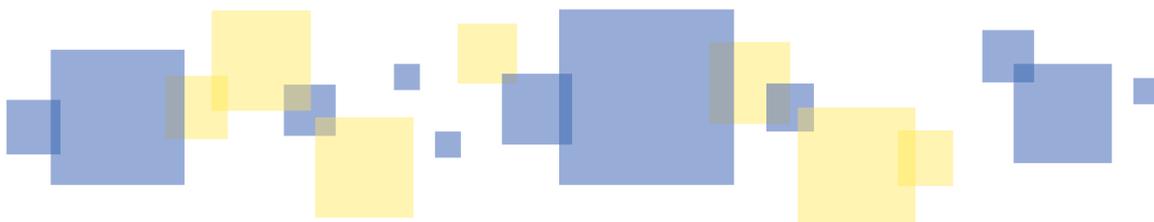
1.3.7. Caso o Corem opine pela elegibilidade do indicado, o nome do candidato **deverá ser submetido à deliberação da instância competente.**

1.3.8. Caso o Corem opine pela ausência de requisitos ou existência de vedações à eleição do indicado, o indicante será comunicado, cabendo-lhe avaliar a manutenção ou substituição da indicação.

1.3.9. Em caso de manutenção da indicação, caberá ao indicante fundamentar sua decisão.

1.3.10. Os membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar declarações quanto à condição de serem ou não **pessoas expostas politicamente** ou candidatos a cargo eletivo.

1.3.11. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio dos formulários indicados no item 1.1.3.1 e, caso não sejam submetidas previamente ao Corem, serão verificadas pela Secretaria da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.



1.4. Eleição:

1.4.1. A eleição para os órgãos alcançados por esta Política **respeitará as regras previstas nos documentos de governança do Banco**, em especial o Estatuto Social e os Regimentos Internos dos órgãos estatutários.

1.4.2. As instâncias responsáveis pela eleição e nomeação nos cargos alcançados por esta Política podem ser consultadas no documento [“Mapa da Indicação e Eleição”](#) disponível ao final deste documento.

1.5. Aprovação da CGU e comunicação ao BCB:

1.5.1. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

1.5.2. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna aprovada pelo Conselho de Administração serão comunicadas ao Banco Central do Brasil – BCB.

1.6. Fluxo esquemático da Indicação no BB

1.6.1. O processo de indicação, tal como descrito na Política, está representado no documento [“Fluxo da Indicação e Eleição”](#) disponível ao final deste documento.

2. Requisitos e Vedações

2.1. Os integrantes dos Órgãos de Administração deverão ser brasileiros, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

2.2. São considerados requisitos mínimos de experiência profissional aqueles dispostos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

2.2.1. Para apuração do tempo requerido de experiência profissional, serão observados os requisitos dispostos no Decreto nº 8.945/2016.

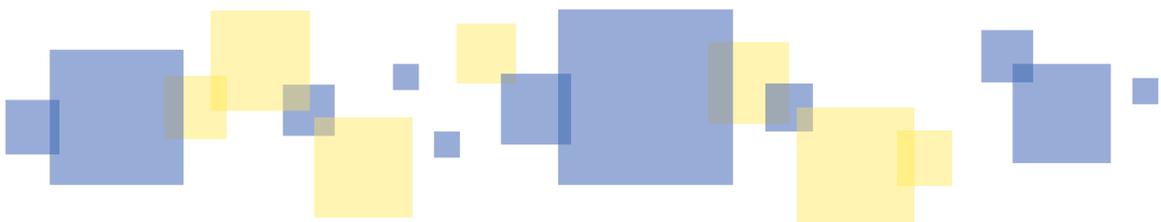
2.3. Os requisitos mínimos de experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco do Brasil, desde que atendidos os requisitos mínimos da Lei nº 13.303/2016.

2.4. Os indicados deverão ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, preferencialmente nas áreas do conhecimento descritas na legislação.

2.4.1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação e/ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

2.5. Os indicados deverão preferivelmente deter conhecimentos relacionados às atividades do Banco.

2.6. Os requisitos de elegibilidade para os Órgãos de Administração aplicam-se inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.



2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor

2.7.1. É vedado o ingresso e a permanência nos Órgãos de Administração e dos Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade, vedações e impedimentos previstas no Estatuto Social BB e na legislação aplicável, com destaque para a Lei Complementar nº 64/1990, a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, e os normativos do Conselho Monetário Nacional.

2.7.2. As situações de conflito de interesses consideradas pelo Banco do Brasil como impeditivas ao ingresso e permanência no cargo são aquelas descritas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.813/2013, no Estatuto Social e nos regimentos internos dos órgãos estatutários.

2.7.2.1. As situações de conflito de interesses são aplicáveis a todos os públicos abrangidos por esta Política, ponderadas, no caso concreto, a natureza, funções e competências do órgão estatutário ou do componente organizacional para qual a indicação se deu.

2.7.3. Os impedimentos e vedações para os Órgãos de Administração aplicam-se, inclusive, aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

2.8. Orientações específicas para cada órgão estatutário e componente organizacional

2.8.1. Conselho de Administração

2.8.1.1. O funcionamento do CA é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos de elegibilidade, os impedimentos e as vedações para ingresso e permanência no cargo, previstos na Lei, no Estatuto Social e nesta Política.

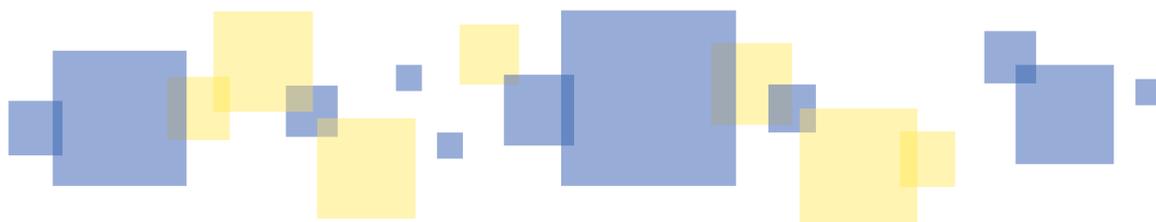
2.8.1.2. As regras de composição do Conselho de Administração, bem como o prazo de gestão dos seus integrantes, estão previstas no Estatuto Social.

2.8.2. Diretoria Executiva - Direx

2.8.2.1. O funcionamento da Direx é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos de elegibilidade, os impedimentos e as vedações para ingresso e permanência no cargo, previstos na Lei, no Estatuto Social e nesta Política.

2.8.2.2. As regras de composição da Direx, bem como o prazo de gestão de seus integrantes, estão previstas no Estatuto Social.

2.8.2.3. Além dos requisitos e vedações previstos no Estatuto Social, são condições desejáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:



2.8.2.3.1. estar alinhado aos princípios e valores do Banco (Código das Melhores Práticas - IBGC); e

2.8.2.3.2. ser diligente e comprometido com resultados e o alcance de metas.

2.8.2.4 É vedado o ingresso e a permanência na Direx de pessoa que:

2.8.2.4.1. tenha sido responsabilizada com sanção disciplinar de demissão ou de destituição em ação disciplinar voltada à apuração de irregularidade praticada no Banco do Brasil ou em entidade ligada ao Banco, no Brasil ou no exterior, no exercício de cargo estatutário ou não estatutário;

2.8.2.4.2 tenha sido condenada em processo judicial ou sancionada em processo administrativo nas esferas de atuação dos órgãos e entidades de fiscalização, supervisão e controle externos do Banco ou de suas entidades ligadas; e

2.8.2.4.3 seja ou tenha sido autora, exequente ou beneficiária de processo judicial proposto em face do Banco ou de qualquer entidade ligada.

2.8.2.5. O impedimento de que trata o item 2.8.2.4.1, exclusivamente quanto à sanção disciplinar de destituição, será considerado pelo período de 5 (cinco) anos, contados da aplicação da referida sanção disciplinar.

2.8.2.6 Na análise das situações e ocorrências previstas nos itens 2.8.2.4.2 e 2.8.2.4.3 serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

2.8.2.7 Observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios para a composição da Diretoria Executiva:

2.8.2.7.1 Ao menos 50% dos membros da Diretoria Executiva, quando de sua eleição, observarão os seguintes critérios de diversidade:

2.8.2.7.1.1 Ao menos 30% dos membros da Diretoria Executiva serão mulheres, conforme gênero declarado pela pessoa no momento da indicação; e

2.8.2.7.1.2 Ao menos 20% dos membros da Diretoria Executiva atenderão aos seguintes critérios:

2.8.2.7.1.2.1 se autodeclarem “preto”, “pardo” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou

2.8.2.7.1.2.2 se autodeclarem integrante da comunidade LGBTQIAPN+; ou

2.8.2.7.1.2.3 se autodeclarem PcD (pessoa com deficiência), nos termos da Lei nº 13.146/2015.

2.8.2.7.2 na composição do Conselho Diretor, ao menos 1 (um) de seus membros deverá atender a uma das condições estabelecidas nos itens 2.8.2.7.1.1 e 2.8.2.7.1.2;

2.8.2.7.3 quando, em decorrência da observância do percentual referido nos itens 2.8.2.7.1.1 e 2.8.2.7.1.2, resultar número fracionário de membros da Diretoria Executiva, serão observados os critérios estabelecidos no Estatuto Social, artigo 18, §7º, inciso III; e

2.8.2.7.4 Um mesmo membro da Diretoria Executiva poderá ser considerado concomitantemente para o preenchimento dos critérios estabelecidos nos itens 2.8.2.7.1.1 e 2.8.2.7.1.2.

2.8.2.7.5 Os percentuais de que tratam os itens 2.8.2.7.1.1 e 2.8.2.7.1.2 serão implementados conforme a seguir:

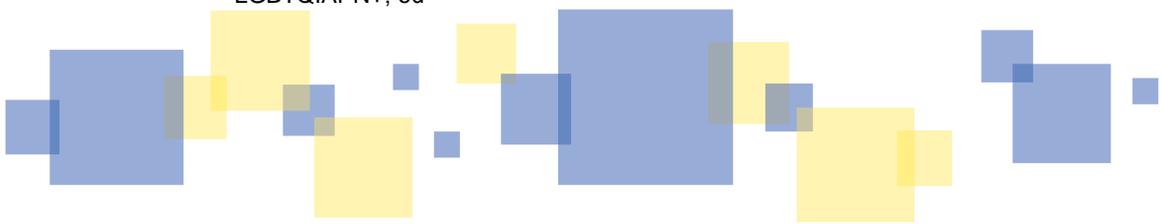
2.8.2.7.5.1 a totalidade dos percentuais estabelecidos nos itens 2.8.2.7.1.1 e 2.8.2.7.1.2 deverá ser preenchida quando da eleição para a Diretoria Executiva até 31.12.2027, respeitando-se a curva ascendente em relação aos patamares verificados em 07.02.2024.

2.8.2.7.6 quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 2.8.2.7.5.1, resultar número fracionário de membros da Diretoria Executiva, serão observados os critérios estabelecidos no Estatuto Social, artigo 18, §7º, inciso III.

2.8.2.8. A recondução ou a troca de membros da Diretoria Executiva enseja nova eleição e novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição e da nova eleição e da nova posse.

2.8.3. Comitê de Auditoria - Coaud

2.8.3.1. O funcionamento do Coaud é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, os requisitos mínimos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, assim como o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política.



2.8.3.2. As regras de composição do Coaud, bem como o prazo de mandato de seus membros, estão previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

2.8.3.3. Demais requisitos de elegibilidade, impedimentos e vedações aplicados ao ingresso e permanência no Coaud estão previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Resolução CMN nº 4.910/2021 e no Regulamento do Novo Mercado.

2.8.3.3.1. Aplica-se, ainda, a Resolução CVM nº 23/2021, no que couber.

2.8.3.4. Os requisitos para enquadramento na condição de membro independente do Coaud estão previstos no Decreto nº 8.945/2016.

2.8.3.4.1. Aplica-se, ainda, a Resolução CVM nº 23/2021, no que couber.

2.8.3.5. Os membros do Coaud deverão ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial as competências imprescindíveis para exercer o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos da auditoria interna, a avaliação e o monitoramento das exposições de risco do Banco, o acompanhamento das práticas contábeis e de transparência das informações e o assessoramento do Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência.

2.8.4. Comitê de Pessoas, Sucessão, Remuneração e Elegibilidade - Corem

2.8.4.1. O funcionamento do Corem é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, além dos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional, os requisitos mínimos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, assim como o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política.

2.8.4.2. As regras de composição do Corem, bem como o prazo de mandato dos seus membros, estão previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

2.8.4.3. O Corem terá em sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre as políticas de gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

2.8.4.4. Os membros do Corem abster-se-ão de opinar sobre a suas próprias indicações.

2.8.5. Comitê de Riscos e de Capital - Coris

2.8.5.1. O funcionamento do Coris é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, os requisitos mínimos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, assim como o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política.

2.8.5.2. As regras de composição do Coris, bem como o prazo de mandato dos seus membros, estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

2.8.5.3. A maioria dos membros do Coris deverá observar, adicionalmente ao previsto no item 2.8.5.1 destas Práticas e Procedimentos, os requisitos, impedimentos e vedações constantes previstos no Regimento Interno do Comitê e na Resolução CMN nº 4.557/2017.

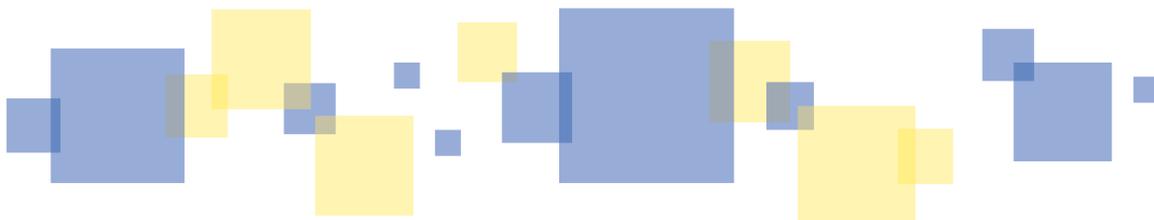
2.8.5.4. Os membros do Coris deverão ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial as competências imprescindíveis para exercer o assessoramento ao CA na gestão de riscos e de capital, bem como a avaliação e o reporte ao CA dos relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

2.8.6. Comitê de Sustentabilidade Empresarial - Cosem

2.8.6.1. O funcionamento do Cosem é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, os requisitos mínimos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, assim como o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política.

2.8.6.2. As regras de composição do Cosem, bem como o prazo de mandato dos seus membros, estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

2.8.6.3. Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial deverão ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial as competências necessárias para assessorar o CA na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa, propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática e avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco.



2.8.7. Comitê de Tecnologia e Inovação - Cotei

2.8.7.1. O funcionamento do Cotei é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, os requisitos mínimos previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, assim como o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política.

2.8.7.2. As regras de composição do Cotei, bem como o prazo de mandato, estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

2.8.7.3. O Cotei terá em sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício do cargo, em especial as competências para assessoramento ao CA em relação a tendências tecnológicas, novos modelos de negócios e projetos ou iniciativas de inovação para fazer frente a essas tendências e seus efeitos sobre o Banco.

2.8.8. Conselho Fiscal

2.8.8.1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observando-se, quanto ao ingresso e permanência no órgão, os requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social.

2.8.8.2. As regras de composição do Conselho Fiscal, bem como o prazo de mandato dos seus membros, estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

2.8.9. Auditoria Interna

2.8.9.1. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco, sendo nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração.

2.8.9.2. O Auditor Geral deverá atender os requisitos mínimos para indicação previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, todos desta Política, bem como o Estatuto Social e normativos aplicáveis

2.8.9.3. O Auditor Geral deve ter competência profissional, ser independente, autônomo, imparcial, zeloso, íntegro e ético.

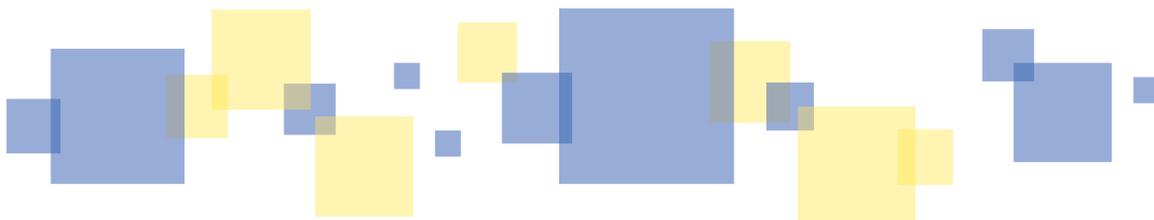
2.8.9.4. O Auditor Geral deve ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial para o adequado desempenho das atividades de avaliação previstas na Resolução CMN nº 4.879/2020.

2.8.10. Ouvidoria

2.8.10.1. O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

2.8.10.2. O Ouvidor deverá atender os requisitos mínimos para indicação previstos nos itens 2.1 a 2.6 do bloco “2. Requisitos e Vedações”, o disposto na seção “2.7. Impedimentos e vedações ao ingresso e à permanência nos Órgãos de Administração, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA e nas funções de Auditor Geral e Ouvidor”, possuir as aptidões descritas no Estatuto Social e a certificação prevista na Resolução CMN nº 4.860/2020, e não se enquadrar nas vedações legais e estatutárias aplicáveis na espécie.

Data de aprovação: 18.02.2025



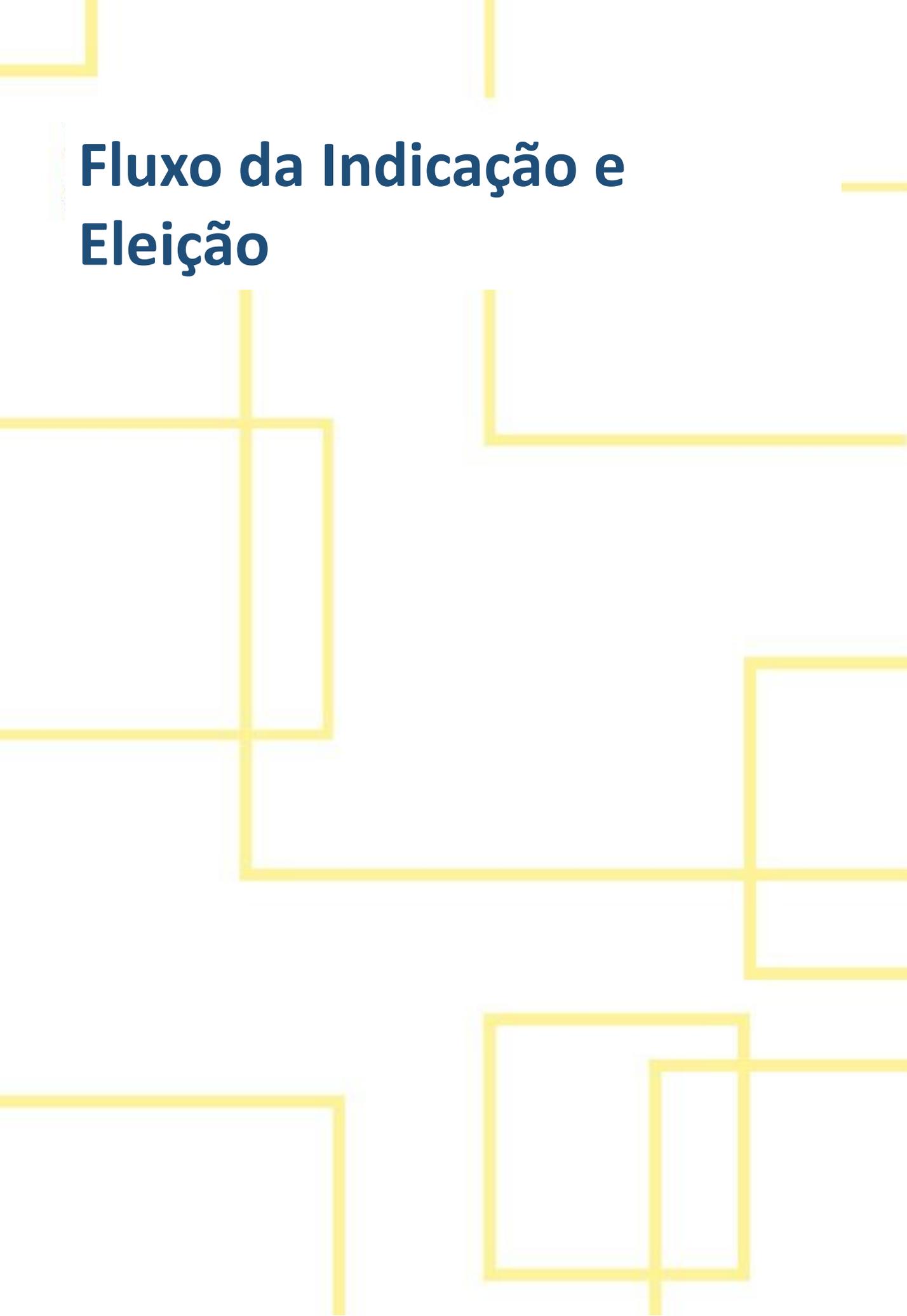
Mapa da Indicação e Eleição



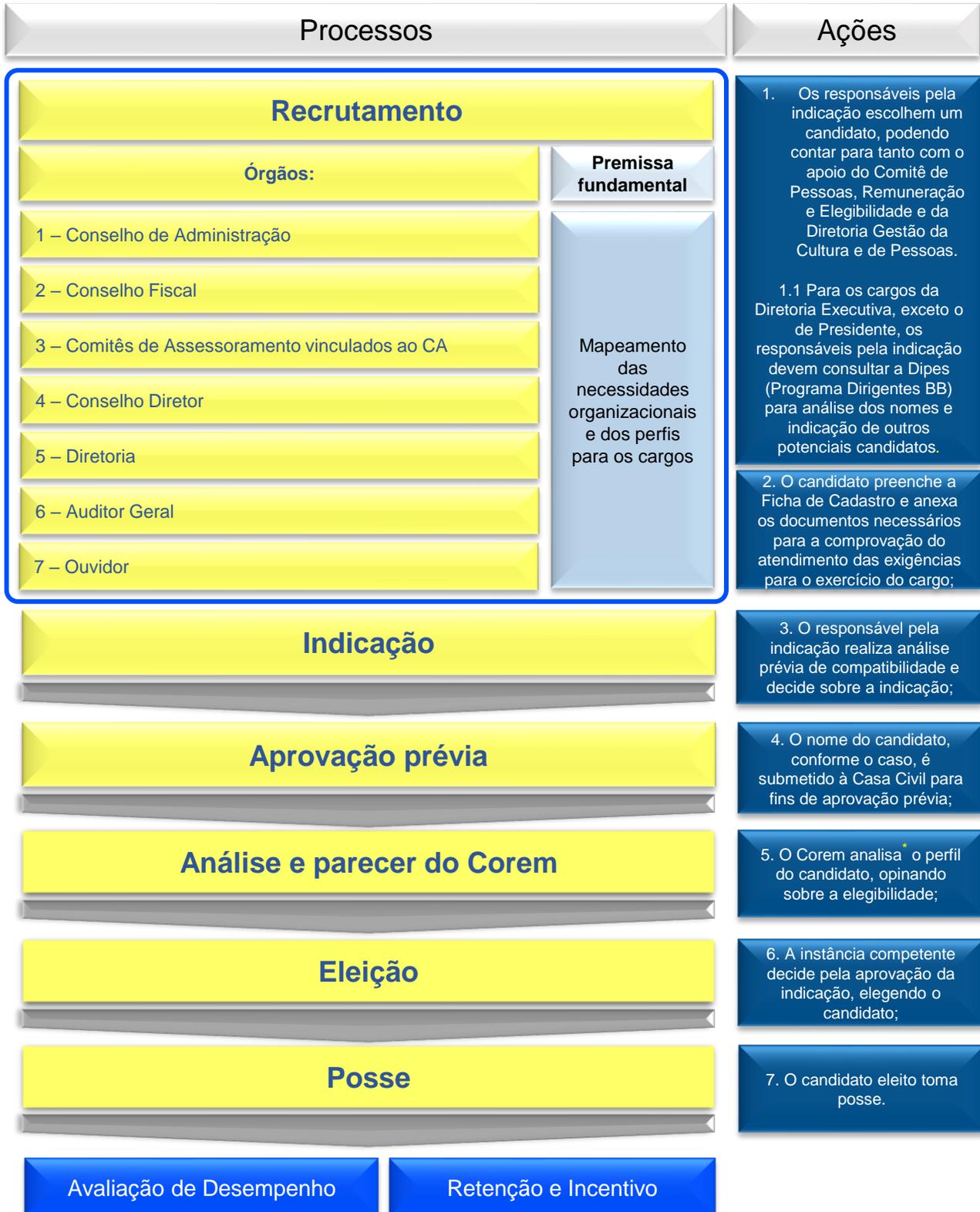
Mapa da Indicação e Eleição

Órgão	Quem indica/escolhe	Nº de indicados	Aprovação prévia	Verificação da Conformidade	Quem elege
Conselho de Administração (8 integrantes)	Presidente da República	(1)	Casa Civil	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Assembleia de Acionistas ou o próprio CA em caso de vacância
	Ministro de Estado da Fazenda	(3)			
	Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em serviços Públicos	(1)			
	Acionistas Minoritários	(2)			
	Funcionários do BB	(1)			
Conselho Fiscal (5 Titulares / 5 Suplentes)	Acionista Controlador	(3 titulares / 3 suplentes)	Casa Civil	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Assembleia de Acionistas
	Acionistas Minoritários	(2 titulares / 2 suplentes)	-		
Comitês de Assessoramento					
Comitê de Auditoria (3 a 5 integrantes)	Conselheiros de Administração representantes União	(2 a 4 integrantes)	Não há obrigação	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Conselho de Administração
	Conselheiros de Administração representantes acionistas minoritários	(1 integrante)			
Comitê de Riscos e de Capital (3 a 5 integrantes)	Conselheiros de Administração representantes União	(2 a 4 integrantes)			
	Conselheiros de Administração representantes acionistas minoritários	(1 integrante)			
Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (3 a 5 integrantes)	Conselheiros de Administração representantes União	(1 integrante)			
	Conselheiros de Administração representantes acionistas minoritários	(1 integrante)			
	Conselho de Administração	(1 a 3 integrantes)			
Comitê de Tecnologia e Inovação (3 a 5 integrantes)	Conselho de Administração	(2 a 4 integrantes)			
	Conselheiros de Administração representantes acionistas minoritários	(1 integrante)			
Comitê de Sustentabilidade Empresarial (3 a 5 integrantes)	Conselho de Administração	(3 a 5 integrantes, sendo pelo menos dois Conselheiros de Administração)			
Diretoria Executiva (Conselho Diretor [Presidente e Vice-presidentes] e Diretores					
Presidente (1)	Presidente da República	(1)	Casa Civil	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Presidente da República
Vice-Presidentes (9)	Presidente do BB	(9)			Conselho de Administração
Diretores (27)		(27)			
Demais Cargos					
Auditor Geral (1)	Presidente do BB	(1)	Não há obrigação	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Conselho de Administração
Ouidor (1)	Presidente do BB	(1)	Não há obrigação	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Conselho de Administração

Fluxo da Indicação e Eleição



Fluxo da Indicação e Eleição



*Faz-se necessária a consulta à Dipes (Programa Dirigentes) para as indicações de Gerentes Gerais de Unidades Estratégicas, cuja alçada de nomeação seja do Conselho Diretor do BB.

**Previamente à análise do nome do candidato pelo Corem, o atendimento dos requisitos e a inexistência de vedações são avaliados pela Diretoria Jurídica do BB.